



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS
EDITAL PROEX Nº 09/2019
PROGRAMA DE EXTENSÃO INCLUSIVA AVANÇADA - REPÚBLICA DE EMAÚS

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em consonância com o disposto na Resolução do CNE/MEC nº 07/2018, no Decreto nº 7.416/2010 e com fundamento no Acordo de Cooperação celebrado entre esta Universidade e o Movimento República de Emaús, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2017, torna público as condições para a submissão de propostas ao presente Edital.

1. DA NATUREZA DA EXTENSÃO

No âmbito da UFPA, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução CONSEP Nº 3.298/2005 e em consonância com a Resolução CNE/MEC nº 7/2018: A Extensão Universitária é um conjunto de atividades acadêmicas, de caráter múltiplo e flexível, que se constitui num processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza, através de ações concretas e contínuas, a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Por Programa de extensão, entende-se o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, conforme o estabelecido no artigo 5º da Resolução CNE/MEC nº 07/2018 e art. 7º, I, do Decreto nº 7.416/2010.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral:

Selecionar e apoiar 10 (dez) Programas de Extensão, vinculados ao Projeto Pedagógico de cursos de graduação, para o desenvolvimento de ações extensionistas em parceria com o Movimento República de Emaús, na forma a seguir:

Áreas Temáticas	Nº de Programas
Cultura (Arte)	1
Educação, com ênfase em educação básica;	2
Meio Ambiente;	1
Saúde;	1
Tecnologia e Produção;	1
Comunicação;	1
Trabalho;	2
Direitos Humanos e Justiça	1

2.2. Objetivos específicos:

- 2.2.1. Possibilitar a geração de ações conjuntas entre UFPA e Movimento República de Emaús voltadas para a promoção da cidadania e dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.2.2. Estimular a inovação metodológica e o desenvolvimento de tecnologias para o trabalho social;
- 2.2.3 Apoiar práticas extensionistas supervisionadas e interdisciplinares priorizando a integração do saber científico com o saber popular aliada à formação acadêmica do discente, articulando experiências vividas, especificamente, nos espaços coordenados pelo Movimento República de Emaús;
- 2.2.4. Estimular a participação do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ação afirmativa) nas atividades de Extensão, com vista a integrá-lo plenamente na formação acadêmica.

3. DO NÚMERO DE BOLSAS

3.1. Pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de **fevereiro de 2020 a janeiro de 2022**, serão concedidas **20 (vinte)** bolsas no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) que deverão ser alocadas para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ação afirmativa), nos termos da legislação em vigor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão ser proponentes, na condição de Coordenador de Programa, docentes ou técnicos-administrativos com nível superior que integram o quadro efetivo da UFPA;
- 4.2. O proponente não poderá submeter mais de uma proposta;
- 4.3. O proponente não poderá submeter proposta que já esteja recebendo bolsa oriunda de outro Edital da PROEX;
- 4.4. É obrigatória aprovação prévia da proposta pelo órgão colegiado da Unidade de vinculação do proponente, conforme o disposto no Regimento da UFPA, sendo aceito, por 30 (trinta) dias, uma declaração *ad referendum* do Diretor da Unidade Acadêmica;
- 4.5. A não apresentação da aprovação supramencionada, no prazo estabelecido, resultará no descredenciamento do Programa e na transferência da bolsa para o Programa classificado posteriormente, obedecendo-se a ordem de classificação;
- 4.6. Nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 5º da Resolução nº 3.298/05 do CONSEP, é obrigatória a aprovação da proposta pelo gestor máximo da Unidade;
- 4.7. É obrigatória a apresentação da Declaração de Pertinência da proposta com o Projeto Pedagógico de Curso, emitida pela Direção da Faculdade correspondente;
- 4.8. As propostas oriundas das Unidades Acadêmicas que são Núcleos e das Unidades Acadêmicas Especiais, conforme art. 31, II e art. 47 do Estatuto da Universidade Federal do Pará, são obrigadas a apresentar a Declaração de Pertinência da Faculdade com maior identidade com os objetivos do Programa;
- 4.9. A ausência dos documentos constantes dos itens 4.4 e 4.7 gera a eliminação da proposta, sem a possibilidade de recurso;
- 4.10. Estão impedidos de concorrer a este Edital:
- I – Os inadimplentes com a PROEX;
 - II – Os licenciados e/ou afastados da UFPA.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. Cada Programa classificado fará jus a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) de custeio para a realização das ações de extensão previstas, a serem executadas no período de 24 meses, obedecendo-se ao disposto no **ANEXO III**;
- 5.2. Será concedido aos Programas selecionados apoio financeiro da fonte 112 do Tesouro, perfazendo um total de R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais) para pagamento de bolsas;
- 5.3. Serão concedidas 02 (duas) bolsas para cada Programa classificado, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais cada, com vigência de 24 meses;
- 5.4. A execução financeira e orçamentária de cada Programa será de responsabilidade do (a) coordenador (a), com o apoio da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) das Unidades de vinculação do Projeto;
- 5.5. Os Coordenadores deverão prestar contas, ao final da execução do Programa de Extensão, da aplicação dos recursos de custeio, comprovando por meio de notas fiscais, faturas ou recibos, a utilização da importância recebida;
- 5.6. Os itens financiáveis por este Edital estão dispostos no **ANEXO III**;
- 5.7. É vedado o uso de recursos provenientes deste Edital para custear despesas como:
- Publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Coquetéis, festas, camisas e afins;
 - Participação em eventos nacionais e internacionais;
 - Remanejamento de recursos para pagamento de Bolsas.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMAS:

- 6.1. O período de contratação dos Programas diz respeito a formalização da concessão dos recursos financeiros, com a prévia celebração do Termo de Compromisso assinado pelo (a) Coordenador (a) do Programa e pelo Pró-Reitor de Extensão, em período a ser indicado pela Pró-Reitoria de Extensão. Ao ser firmado, o (a) Coordenador (a) assumirá os seguintes compromissos:
- Cumprir todas as obrigações contratuais;
 - Prestar informações solicitadas pela Diretoria de Programas e Projetos;
 - Utilizar adequadamente os recursos destinados ao Programa;
 - Selecionar e inscrever candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo orientações indicadas no SIGAEST;
 - Lançar mensalmente a frequência dos alunos participantes do Programa até o dia 10 de cada mês. O não cadastramento da frequência dentro do prazo, durante 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, implicará na suspensão do Programa;
 - Assinatura do termo de compromisso, frequência e relatórios, todos sob a sua responsabilidade e guarda;
 - Preencher formulário on-line (relatório de avaliação dos resultados e prestação de contas financeiras), no prazo de até **30 dias** após a data limite para a conclusão do Programa;
 - Executar 100% do recurso disponibilizado ao Programa;
 - Observar o estabelecido na Instrução Normativa-PROEX 01/2007 e neste edital;

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A execução orçamentária das propostas aprovadas e contratadas será realizada segundo as normas e procedimentos da UFPA – PROPLAN E PROAD – bem como do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos através do site www.sipac.ufpa.br;

7.2. Quando não houver cadastro do item a ser adquirido no SIPAC, a solicitação deverá ser feita pelo (a) coordenador (a) da proposta, com o apoio da CPGA, de acordo com o período informado pela PROAD;

7.3. Quando necessário, após a aprovação das propostas, será exigido do (a) coordenador (a), com apoio da CPGA, a readequação da quantidade e de valor financeiro;

7.4. O (a) coordenador (a) deve iniciar a execução orçamentária a partir de fevereiro de 2020, sob pena de redistribuição dos recursos para o Programa que não recebeu financiamento, de acordo com a ordem de classificação neste Edital;

7.5. A coordenação de cada proposta terá como prazo limite o dia 20/12/2020 para executar os recursos financeiros concedidos por este Edital; os demais 50% (cinquenta por cento) deverão ser executados até o dia 20/12/2021;

8. DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS

8.1. Os Programas apresentados deverão estar vinculados ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação das Unidades dos proponentes;

8.2. Deverão envolver, em sua metodologia de trabalho, mais de uma Unidade da UFPA, podendo contemplar outras instituições públicas ou privadas;

8.3. Os Programas deverão atender as **diretrizes constantes no ANEXO I**, as diretrizes da Política Nacional de Extensão deste Edital e da Resolução nº 07/2018 CNE/MEC;

8.4. Os Programas deverão obedecer ao limite de caracteres indicado, por item avaliativo, nos termos do **ANEXO I**.

9. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Dar-se-á por meio de preenchimento de formulário eletrônico e anexação de documentos, via o Sistema de Gerenciamento das Ações Extensionistas (SISAE) <http://proex.ufpa.br/sisae/>, no período de 12/12/2019 a 16/01/2020.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas inscritas serão apreciadas por 02 (dois) avaliadores cadastrados em banco de dados do SISAE, que atribuirão nota de **0 a 10**, de acordo com os critérios discriminados no **ANEXO II**;

10.2. É vedado aos concorrentes deste certame participar como avaliadores dos Programas inscritos no mesmo;

10.3. A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos avaliadores;

10.4. Será classificada a proposta que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

10.5. As propostas que obtiverem nota inferior a 7 (sete), serão desclassificadas e receberão um

parecer técnico com a justificativa do avaliador;

10.6. Havendo discrepância entre as notas apuradas, ou seja, diferença superior a 30% entre a nota do primeiro avaliador e do segundo avaliador, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, cuja nota será adotada como avaliação final, eliminando-se as notas anteriores;

10.7. Serão adotados pela Comissão de Avaliação e pelos avaliadores, para fins de julgamento e classificação das propostas com os critérios constantes no **ANEXO II**, além dos abaixo relacionados:

- a) Atendimento à área de Extensão, assegurado a vinculação ao Programa Pedagógico de Curso, em observância às normas de regulamentação da Extensão Universitária;
- b) Atendimento aos objetivos deste Edital;
- c) Coerência entre objetivos, metodologia, metas, cronograma e produtos de extensão;
- d) Ata de aprovação da proposta pelo Órgão máximo de deliberação da Unidade, em nome do proponente, datada no ano corrente deste Edital;
- e) Experiência do (a) coordenador (a) com Programas e Projetos de extensão.

10.8. É vedado ao (à) avaliador (a), sob pena de ser desligado do banco de avaliadores da PROEX, analisar propostas que:

- a) Tenha como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- b) Integre, como membro da equipe técnica, qualquer Programa sob sua avaliação.

11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Dos Programas classificados por área descrita no item 2.1, somente os 2 (dois) primeiros, os que obtiverem a maior nota, serão contemplados com os recursos ofertados neste edital;

11.2. A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos;

11.3. Será classificada a proposta que obtiver a nota igual ou superior a 7 (sete);

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem à alínea “a” do item 10.7.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS

12.1. Os critérios de desempate obedecem à seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior número de Subunidades parceiras;
- II. Maior número de membros na equipe técnica;
- III. Maior articulação interdisciplinar e intersetorial;
- IV. Envolver entidades ou organizações externas à UFPA.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da PROEX, disponível em: <http://www.proex.ufpa.br/>, em conformidade com o cronograma deste Edital.

14. DO RECURSO

14.1. O recurso ao resultado parcial terá formulário próprio, disponível em: <http://proex.ufpa.br/sisae>. Recursos enviados por quaisquer outros meios não serão avaliados;

14.2. O recebimento de pedidos de recurso será em até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado preliminar;

14.3. O acesso ao parecer avaliativo da proposta não aprovada é prerrogativa exclusiva do proponente, preservada a identificação dos pareceristas;

14.4. A divulgação do resultado final das propostas classificadas e contempladas com bolsas ocorrerá após o julgamento de todos os recursos interpostos;

14.5. O Recurso deverá ser objetivo, indicando diretamente o (s) item (ns) correspondente (s) à discordância não superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos itens avaliados.

15. DA CONCESSÃO DA BOLSA

15.1. Fará jus à bolsa de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. O (a) discente cuja família possua renda per capita não superior a um salário-mínimo e meio, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;
- II. Esteja cadastrado no SIGAEST.

15.2. Para inscrição do discente como bolsista, o (a) coordenador (a) deverá, primeiramente, indicar o CPF do aluno no SISAE. Em seguida, o (a) candidato (a) à bolsa deverá realizar seu cadastro no SIGAEST, responder o questionário socioeconômico e anexar a documentação abaixo:

- a) **Plano de Trabalho** disponível em: [http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/787-modelo-de-plano-de-trabalho.;](http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/787-modelo-de-plano-de-trabalho;)
- b) **Termo de Compromisso** disponível em: <http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/772-termo-de-compromisso-de-bolsa-de-extensao->
- c) **Cópia da Identidade ou qualquer outro documento oficial**, (em formato eletrônico);
- d) Comprovação de matrícula, quando for o caso por Declaração;
- e) **Cópia do comprovante de renda familiar** ou Declaração do **CRASS sob inscrição no Cadastro Único**;
- f) **Dados bancários** (preferencialmente cópia do cartão em formato eletrônico), correspondente a conta ativa em nome do discente, apta a recebimento do depósito da bolsa.

15.3. Avaliação consiste na análise dos documentos constantes no subitem 15.2 e do desempenho acadêmico do aluno, através do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), conforme art. 3º, II do Decreto 7.416/2010;

15.4. A não apresentação dos documentos acima destacados no subitem 15.2 implicará no indeferimento do cadastro, excetuando-se o domicílio bancário, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias

para ser apresentado;

15.5. Não haverá pagamento retroativo de bolsas nos casos em que:

I – O discente que não tenha realizado o seu cadastro no período previsto neste edital, salvo o disposto no item 15.4;

II – A frequência do bolsista não tenha sido registrada pelo (a) coordenador (a) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

16. DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO DE BOLSAS

16.1. Não será permitido o acúmulo de Bolsas, salvo nos casos de Bolsa moradia e auxílio permanência do MEC, PROMISSAES, Indígena e Quilombolas, Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Kit-Acadêmico e Línguas Estrangeiras, conforme art. 5º, I da Instrução Normativa SAEST/UFPA nº08/2017;

16.2. Inadimplência do acadêmico em relação a serviços e benefícios decorrentes dos editais da PROEX;

16.3. Alunos de pós-graduação;

16.4. Alunos de Graduação com vínculo empregatício salvo o disposto no item 15.1. deste Edital;

16.5. O discente que tenha vínculo familiar com o (a) Coordenador (a) ou qualquer membro da equipe técnica, cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

16.6. O discente com CRG inferior a 5 (cinco).

17. DA PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE SEM BOLSA

17.1 São considerados discentes sem bolsa, para efeito deste edital:

I – Discentes de graduação da UFPA, regularmente matriculados, com CRG superior a 5 (cinco);

II – Discentes de pós-graduação da UFPA, regularmente matriculados;

III – Discentes de graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados em outras IES, vinculadas ao Programa de Extensão contemplado neste edital.

17.2. Os (as) Coordenadores (as) deverão cadastrar o CPF do (a) discente de graduação da UFPA no SISAE;

17.3. O discente deverá realizar a sua inscrição no SIGAEST, anexando os seguintes documentos:

I- Plano de Trabalho de Atividade, disponível no endereço a seguir:
<http://novoproex.ufpa.br/docs/>;

II- Termo de Compromisso disponível em: <http://novoproex.ufpa.br/docs/>;

17.4. Os discentes de pós-graduação e de outras IES serão cadastrados pelo (a) coordenador (a) apenas no quadro da Equipe Técnica do Programa;

17.5. O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal

ao (à) Coordenador (a) do Programa poderá ocasionar o cancelamento da ação do (a) discente não bolsista e a substituição do (a) mesmo (a).

18. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO (A) COORDENADOR (A)

18.1. O (a) coordenador (a) do Programa deverá:

- a) Citar o apoio da PROEX/UFPA em toda e qualquer publicação científica, acadêmica e cultural ou em qualquer outro meio de divulgação do trabalho de extensão, apoiados pelo presente Edital, assim como em peças publicitárias;
- b) Realizar seleção prévia de candidatos matriculados com competências e habilidades para desenvolver as atividades concernentes às demandas do programa;
- c) Manter atualizado o registro da frequência e das atividades dos membros da Equipe Técnica, dos bolsistas e dos discentes sem bolsa;
- d) Participar, orientar e acompanhar os discentes bolsistas e discentes sem bolsa, na apresentação dos resultados obtidos pelo Programa, em eventos da Extensão Universitária no âmbito da UFPA;
- e) Elaborar e apresentar, em formulário próprio, relatório técnico parcial e final do Programa;
- f) Orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e desenvolvimento do Plano de Trabalho dos membros da Equipe Técnica, dos Bolsistas e dos discentes sem bolsa;
- g) Responsabilizar-se pela adoção de toda e qualquer providência que envolva permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do Programa;
- h) Coordenar a execução financeira do Programa, incluindo a prestação de contas com relatório orçamentário, junto à instância competente;
- i) Informar à DPP/PROEX, sobre situações de interrupção ou mudança de curso de graduação dos bolsistas, devidamente justificada;
- j) A não comunicação das informações referentes à frequência da Equipe Técnica, dos Bolsistas e dos Discentes sem Bolsa, bem como a não apresentação dos Relatórios Parcial e Final no tempo estabelecido por este Edital implicará na inabilitação do (a) coordenador (a) do Programa para concorrer a editais da PROEX por 02 (dois) anos.

19. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

19.1 O discente do Programa de Extensão Inclusiva Avançada – PROEXIA Emaús deverá proceder conforme as normas a seguir:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPA no *campus* onde o Programa for aprovado;
- b) Apresentar tempo disponível de 20 horas semanais, para dedicar às atividades previstas no Plano de Trabalho;

- c) Elaborar, sob a orientação do (a) Coordenador (a) do Programa, o Plano de Trabalho;
- d) Permanecer vinculado ao Programa por três meses, no mínimo, salvo casos de força maior;
- e) O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao (à) coordenador (a) do Programa poderá ocasionar a substituição do discente;
- f) 30 (trinta) dias após a execução do Programa, o bolsista e o discente sem bolsa, deverão apresentar, via SIGAEST, o Relatório Final e o Questionário Avaliativo de sua participação no Programa.

20. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS

20.1. O acompanhamento das atividades compete, solidariamente, conforme o disposto nos artigos 26, 31, 40, 41 e 46 do Estatuto da UFPA:

- a) Subunidades acadêmicas (Faculdades e Cursos);
- b) Unidades Acadêmicas (Institutos e Núcleos);
- c) Unidades Especiais (Hospitais, Escola de Aplicação);
- d) Unidade Regional (Campi);

20.2. À PROEX compete o acompanhamento e a avaliação nos termos estabelecidos pelo art. 196 do Regimento Geral da UFPA.

21. DO CRONOGRAMA

As etapas obedecerão ao calendário a seguir:

QUADRO 1 – CRONOGRAMA

Nº	ATIVIDADES	DATAS
1	Lançamento do Edital.	12/12/2019
2	Período de inscrição das propostas via SISAE	16/12/2019 a 16/01/2020
3	Avaliação das propostas de Programas	17/01/2020 a 29/01/2020
4	Resultado Preliminar	29/01/2020
5	Período para interposição de recursos	30/01/2020 a 31/01/2020
6	Resultado Final.	04/02/2020
7	Cadastro do (a) bolsista e voluntário (a) de Graduação da UFPA pelo Coordenador via SISAE	05/02/2020 a 08/02/2020
9	Análise do cadastro do bolsista	05/02/2020 a 08/02/2020
10	Reunião com coordenadores e bolsistas	10/02/2020
11	Vigência das Bolsas	10/02/2020 a 10/01/2022
12	Preenchimento do Relatório Parcial (SISAE)	10/01/2021
13	Encaminhamento do Relatório Final e do Questionário Avaliativo do Coordenador e prestação de contas financeiras	10/02/2022

14	Encaminhamento do Relatório Final e do Questionário Avaliativo do Bolsista e do não bolsista e prestação de contas financeiras	10/02/2022
----	--	------------

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Qualquer alteração relativa à execução do Programa deverá, previamente, ser aprovada pela instância deliberativa máxima da Unidade e, em seguida, ser comunicada formalmente à DPP/PROEX;

22.2. No caso da impossibilidade de gestão do (a) coordenador (a) do Programa, o mesmo deverá obter junto ao órgão colegiado a aprovação de seu substituto e formalizar a alteração junto a DPP-PROEX;

22.3. Os equipamentos e demais aquisições de material permanente, gerados pela realização de despesas dos Programas apoiados por este Edital, deverão ser tombados em favor da unidade de vinculação do Programa;

22.4. O discente (bolsista e não bolsista) que não observar o acordado no Termo de Compromisso terá direito, unicamente a uma declaração de participação no respectivo Programa, desde que tenha atuado por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

22.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.6. Os coordenadores que forem contemplados com recursos pelo presente Edital comporão o banco de avaliadores *ad hoc* da Pró-Reitoria de Extensão, para avaliação de propostas em outros Editais;

22.7. Compete à PROEX resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

22.8. A PROEX não se responsabiliza por problemas relacionados a congestionamento do sistema (SISAE) durante o processo de inscrição.

Informações: 3201-8812/8391

Belém, 12 de dezembro de 2019.



Prof. Dr. Nelson José de Souza Júnior

Pró-Reitor de Extensão/UFPA

ANEXOS

ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Os (as) coordenadores (as) de Projetos deverão observar as seguintes diretrizes para a elaboração de proposta:

- a) Cumprimento ao preceito da **Indissociabilidade entre a extensão, o ensino e a pesquisa**, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
- b) **Interdisciplinaridade**, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente;
- c) Impacto na formação do estudante (técnico-científica, pessoal e social), caracterizado a partir da **pertinência da proposta com os projetos pedagógicos** que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutorial e avaliação;
- d) Geração de **produtos ou processos de extensão** como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, de ensino e de pesquisa, dentre outros;
- e) Atendimento às demandas da sociedade;
- f) **Impacto social**, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- g) **Relação bilateral** com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;
- h) Contribuição para formulação, implementação e acompanhamento das **políticas públicas prioritárias** ao desenvolvimento regional e nacional;
- i) Possibilidades de desenvolvimento de **formação continuada** envolvendo setores da comunidade acadêmica ou externa;
- j) A proposta deve estar em consonância com a delimitação dos caracteres (com espaço), por tópico, na forma a seguir:

1. Resumo: 1.200 caracteres;
2. Justificativa: 3.500 caracteres;
3. Objetivos (geral e específicos): 390 caracteres;
4. Metas/Produtos: 500 caracteres;
5. Metodologia: 3.500 caracteres;
6. Referências (apenas obras citadas no Projeto): sem limites de caracteres
7. Equipe Técnica: sem limites de caracteres
8. Cronograma: sem limites de caracteres

ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	CRITÉRIOS
1	<p>Atendimento à área de Extensão: A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade. Entende-se por extensão toda atividade que envolva: a participação da comunidade acadêmica (servidores e discentes), como principal realizadora das atividades; a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica; a relação com a produção e/ou disseminação da cultura associada a um caráter educativo em prol da sociedade como um todo.</p>
2	<p>Relevância da proposta demonstrada na justificativa, observando a relação com a sociedade e integração entre Extensão, Ensino e Pesquisa; integração de rede interinstitucional (IFES) ou de rede Interunidade acadêmica; metas de inclusão social; redação. Em síntese:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impacto social, pela ação transformadora sobre problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e a ao processo de formação e de qualificação; • Relação intersetorial com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vista ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais; • Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional; fundamentação teórica coerente.
3	<p>Coerência entre objetivos e metodologia. Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas, os métodos e procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação do Programa.</p>
4	<p>Acompanhamento e Avaliação às Metas estabelecidas (Cronograma). Metodologia proposta visando ao acompanhamento de resultados e a avaliação da eficácia do Programa quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar o sucesso na obtenção dos objetivos esperados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar detalhes dos indicadores de avaliação que evidenciarão o sucesso da ação.</p>
5	<p>Anexos: Declaração ou Ata de aprovação do Órgão máximo de deliberação da Unidade em nome do proponente datada no ano corrente deste Edital e Declaração de Pertinência entre a proposta e o Projeto Pedagógico de Curso.</p>

ANEXO III – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

1. Despesas de custeio

a) **Diárias e Passagens** – destinadas a cobrir despesas com membros da equipe executora durante a realização do Programa;

b) **Serviços de Terceiros – Pessoa Física** – qualquer tipo de pagamento efetuado à pessoa física: digitação, tabulação de dados, entrevistas, tradução de textos, criação e arte, assistência técnica;

c) **Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** – qualquer tipo de pagamento efetuado à pessoa jurídica: impressão de material gráfico, impressão de livros e revistas, manutenção de equipamentos, reparo em bens imóveis, alimentação e hospedagem de convidados, inscrição em eventos;

d) **Material de Consumo** – produtos químicos, material educativo ou esportivo, materiais de informática, material para áudio, vídeo e foto, materiais de laboratório, peças de reposição em geral.